



106
Secretaria
Expediente
Sec. Regulativa
Providências
Em 17/12/03

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 80 DE 16 DE Dezembro DE 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei que institui a Gratificação de Incentivo a Docência – GID e dá outras providências. A referida gratificação será devida aos professores do Quadro Efetivo Estadual e àqueles do ex-território à disposição do Estado, desde que estejam em pleno exercício da docência na educação básica.

Tal proposição se faz necessária, pois é dever do poder estadual reconhecer o trabalho dos professores, sendo fruto do reconhecimento, a sua valorização salarial. A GID, não servirá, tão somente para que os docentes exerçam sua função, com horários já definidos em Lei, mas que possam exercê-lo com a compreensão de que trabalho é essencial para o fortalecimento da sociedade.

Referendar tal proposta é urgente, porque diversos docentes estão sem motivação alguma para continuarem ou retornarem ao exercício do magistério, principalmente àqueles do ex-território, à disposição do Estado, que estão prestes a se aposentarem ou estão em outras funções estranhas à docência. Desta forma, o governo esta valorizando o trabalho árduo do educador e trazendo-os para o exercício do magistério

A ausência destes profissionais em suas funções de origem obriga o Estado a contratar novos mestres, aumentando os gastos com a educação, e de maneira desnecessária, obstruindo futuros aumentos salariais. É fato que, se gastará menos com a GID, ora proposta, do que com a contratação de professores em função temporária e o governo estará investindo em profissionais que se dedicam ou vem se dedicando ao ofício de mestre.

As discussões empreendidas acerca do assunto enfatizam que é possível dar maior qualidade à educação, buscando a verdadeira valorização dos profissionais do magistério. O suprimento cobre uma lacuna, em virtude da impossibilidade de aumento salarial, pois este atingiria a todos, mesmos os que estão desviados de função, situação que não é viável tanto para o poder público como para aqueles exercem seu trabalho com dignidade, respeito e responsabilidade.



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
ldr - 2 - 10/11/03 - 18:35

10654 17/12/2003 001433 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Qualquer entendimento deve ter como princípio básico o desenvolvimento de um trabalho crítico, transformador e de qualidade, que garanta uma intervenção efetiva na realidade sócio-educacional. Para tanto, o poder público estadual compreende a função social exercida pelos mestres e garante-lhes o prestígio merecido. Este entendimento, também deverá ser estendido aos professores federais que há muito tempo vêm prestando bons serviços ao Governo do Estado, e que agora serão prestigiados.

Eis, portanto, Senhores Deputados, as razões que me motivam no encaminhamento do presente Projeto de Lei, em favor do qual pleiteio mais uma vez, a elevada compreensão de Vossas Excelências no sentido de aprová-lo em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos -RR, 16 de Dezembro de 2003.



FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

ldr - 2 - 10/11/03 - 18:35



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº **113** DE 16 DE Dezembro DE 2003.

"Institui a Gratificação de Incentivo à Docência – GID e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a partir de 1º de fevereiro de 2004, a Gratificação de Incentivo à Docência - GID, devida aos professores do Quadro Efetivo Estadual e àqueles do ex-território, à disposição do Estado, desde que estejam em pleno exercício da docência.

Parágrafo único. O benefício a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concedido exclusivamente aos professores da Educação Básica, compreendendo todas as modalidades de ensino.

Art. 2º A GID não será incorporada a remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros, cessando imediatamente o benefício quando professor se afastar da sala de aula, ou estiver com carga horária menor que a estabelecida que é de no mínimo de 20 horas-aula para PM I e 22 horas-aula para os demais contratos.

Parágrafo único. A GID será mantida, nos casos de afastamentos compulsórios previstos em Lei.

Art. 3º O valor da Gratificação será igual para todos, independentemente da titulação ou área de atuação, sendo de 50% do vencimento básico do Professor PMI-A, do Quadro Efetivo do Governo do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Quando do aumento dos vencimentos do Magistério Público Estadual, o reajuste do valor da GID será automático.

Art. 4º A responsabilidade administrativa pela comprovação do cumprimento de carga horária do professor, em sala de aula, será das direções das Escolas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos –RR, 16 de Dezembro de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410

Ldv.: 2 - 16/12/2003: 17:43:35



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

19:53 17/12/2003 001433 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA